



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 182/2025

Processo Número: **12633/2025** | Data do Protocolo: 25/04/2025 17:53:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003900340033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo Guilherme Muraro Derrite, requisitando-lhe informações sobre a atuação da Polícia Militar no episódio de agressão a uma mulher trans ocorrido no Município de Ouroeste/SP.

No dia 6 de abril de 2025, Junnyper Policarpo Mendes, mulher trans de 24 anos, foi vítima de agressão física e verbal com motivação transfóbica, praticada por um casal identificado como Edpo Rafael dos Santos e Ladiálinne Sanches de Deus, em via pública, no centro do Município de Ouroeste/SP.

Mesmo apresentando ferimentos e sangramento no rosto, a vítima relata que não foi devidamente acolhida pela guarnição da Polícia Militar acionada para atendimento da ocorrência. Ao contrário, segundo consta, os agentes teriam agido com despreparo e aparente desdém diante da gravidade da situação.

Ainda, de acordo com a vítima, a atuação policial foi marcada por omissão e discriminação. Pois, houve expressa recusa dos agentes em tratá-la conforme sua identidade de gênero, insistindo em chamá-la de “homossexual” e ignorando seu nome retificado. Todos os documentos oficiais, inclusive, teriam sido lavrados de forma discriminatória.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. A Secretaria de de Segurança Pública do Estado de São Paulo tem conhecimento do episódio narrado? Favor juntar documentação comprobatória;
2. A Secretaria de de Segurança Pública do Estado de São Paulo instaurou investigação ou realizou apuração interna sobre a conduta dos agentes da Polícia Militar que atenderam a ocorrência? Favor juntar documentação comprobatória;
3. Quais medidas foram adotadas para apurar eventual omissão do dever funcional por parte dos agentes envolvidos, nos termos do art. 319 do Código Penal? Favor juntar documentação comprobatória;
4. Há previsão de responsabilização disciplinar dos policiais pela forma discriminatória de tratamento, em especial pelo desrespeito ao nome e identidade de gênero da vítima, devidamente retificados no registro civil? Favor juntar documentação comprobatória;
5. A Secretaria de Segurança Pública possui orientações oficiais e atualizadas, normativas ou operacionais, para o atendimento de pessoas trans e travestis? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA





O caso em tela evidencia indícios de LGBTIfobia institucional, o que demanda apuração rigorosa por parte das autoridades competentes. Ressalta-se que a retificação de nome e gênero é um direito garantido pela Resolução nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça e deve ser respeitado por todos os órgãos públicos, incluindo as forças de segurança.

Ademais, a atuação dos policiais, tanto pela omissão quanto pela forma de tratamento, atenta contra os fundamentos da Constituição Federal, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, e viola o objetivo da República de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Mais, a LGBTIfobia é crime no Brasil desde 2019, reconhecida como discriminação racial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26 e do MI 4733. Por fim, a Lei Estadual nº 10.948/2001 prevê sanções administrativas para condutas discriminatórias por identidade de gênero e orientação sexual;

Tais condutas, quando praticadas por agentes públicos no exercício de suas funções, configuram não apenas reprovabilidade ética, mas violação legal passível de sanção disciplinar, civil e penal.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações aqui suscitadas.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 25/04/2025 17:16

Checksum: **71F4D0AF11C36DDF3FCDDFCBCCB19E31EF7CDD90716E918AE77C461D7EC7DF46**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.